

Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços Nº 142/2021 VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, doravante denominado ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabrício da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 077/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Aquisição de Bicicletas e Cadeados Articulados, para serem utilizadas pelas Agentes Comunitárias de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Continental Comercio e Serviço Ltda.

Endereço: 12.372.098/0001-97

Cidade: Uberlândia Estado: MG

CEP: 38.400-488

Telefone: (34) 9 9281-0090 / (34) 9 9971-4052

Email: multilicita.udia@gmail.com

Representante Legal: Marcio Santana de Sousa CPF: 093.514.456-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	16734 - BICICLETA FEMININA DE MODELO ROBUSTO, PARA ATENDER AO TRANSPORTE EM TODOS OS TIPOS DE TERRENO; QUADRO EM AÇO CARBONO, COM PAREDE DE ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2	Unidade	Continental Bike	100	590,00	59.000,00

1
+/- 0,1 MM, REFORÇO NAS
SOLDAS, NA COR AZUL
DOLLAR, CARRO E CANOTE
ROYAL; GARFO E CANOTE
FABRICADOS EM TUBOS DE
AÇO, COM ESPESSURA DE NO
MÍNIMO 1,5 MM; GARFO,
PARALAMA DIANTEIRO,
DADALAMA TRACTIRO NA
PARALAMA TRASEIRO, NA
COR AZUL ROYAL; BAGAGEIRO COM NO MÍNIMO 30 CM DE COMPRIMENTO,
BAGAGEIRO COM NO
DAGAGEIRO COM NO
MINIMO 30 CM DE
COMPRIMENTO.
CONFECCIONADO EM AÇO
EXTRAFORTE, NA COR AZUL
ROYAL, COM CINTA
ELÁCTICA DADA ELVAÇÃO DA
ELÁSTICA PARA FIXAÇÃO DA
CARGA A SER TRANSPORTADA; GUIDÃO
TRANSPORTADA: GUIDÃO
TIPO CHIERE DE DOI
TIPO CHIFRE DE BOI
CROMADO, PAREDE COM
ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5
l .
+/- 0,1 MM, O ITEM DEVERÁ
POSSUIR UM PROLONGADOR
PERMITINDO O AJUSTE EM
ACORDO COM A ESTATURA
DO CICLISTA; SUPORTE DE
CLUDÃO CROMADO
GUIDAO CROMADO;
GUIDÃO CROMADO; PEDIVELA MONOBLOCO; CORRENTE GROSSA NAS
CORRENTE GROSSA NAS
DIMENÇÕEC DE 2/01 X 1/21 X
DIMENSÕES DE 3/8" X 1/2" X
1/8"; CUBO DIANTEIRO AÇO
CROMADO; CUBO TRASEIRO
CONTRA PEDAL; FREIOS
DIANTEIROS E TRASEIRO,
TIPO V-BRAKE COM HASTES
TIPO V-BRAKE COM HASTES
EM LIGA DE ALUMÍNIO.
EM LIGA DE ALUMÍNIO.
EM LIGA DE ALUMÍNIO.
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO NÃO ESTIVER ACIONADO, O
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO NÃO ESTIVER ACIONADO, O SISTEMA DE RETORNO POR
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO NÃO ESTIVER ACIONADO, O SISTEMA DE RETORNO POR MOLAS DEVE GARANTIR A
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO NÃO ESTIVER ACIONADO, O SISTEMA DE RETORNO POR MOLAS DEVE GARANTIR A RODA LIVRE: CESTO
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO NÃO ESTIVER ACIONADO, O SISTEMA DE RETORNO POR MOLAS DEVE GARANTIR A RODA LIVRE: CESTO
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO NÃO ESTIVER ACIONADO, O SISTEMA DE RETORNO POR MOLAS DEVE GARANTIR A RODA LIVRE: CESTO
EM LIGA DE ALUMÍNIO, FIXADAS JUNTO A ESTRUTURA DE GARFO DIANTEIRO E ESTRUTURA TRASEIRA DO QUADRO, CABOS DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 1,5 MM E SAPATAS DE BORRACHA, AS SAPATAS DE BORRACHA DEVEM TER REGULAGEM PARA ATUAÇÃO RESTRITA AO ARO, QUANDO O FREIO NÃO ESTIVER ACIONADO, O SISTEMA DE RETORNO POR MOLAS DEVE GARANTIR A

I'DHGA ADO AC DEFORGADO
ÚNICA; ARO 26 REFORÇADO;
CÂMARA DE AR; EXPANDER;
CANOTE SELIM RETO ZINCADO; SELIM DEVERÁ
ZINCADO; SELIM DEVERÁ
SER LARGO. ANATÔMICO E
CONFORTÁVEL, SENDO CONFECCIONADO EM
CONFECCIONADO
ESPUMA DE POLIURETANO,
ESTRUTURA COM 2 MOLAS
DE AÇO HELICOIDAIS E
POSSUIR REGULAGEM QUE
PERMITA O
POSICIONAMENTO SEGURO
DO CICLISTA EM POSIÇÃO DE
PASSEIO COM INCLINAÇÃO
DE 60° A 90°, DEVE POSSUIR
DECLIFACEM ANGLIFAR
REGULAGEM ANGULAR,
DEVE POSSUIR REGULAGEM
DE ALTURA DE NO MÍNIMO
120 MM; COBRE CORRENTE;
PEDAL METALCICLO;
ENGRENAGEM 46 D;
DESCANSO LATERAL; JOGO
DE CENTRO 45 MM; JOGO DE
DIREÇÃO. DEVERÁ HAVER
IDENTIF _, CAÇÃO
INDELEÁVEL INFORMANDO
O NÚMERO DE SÉRIE DE
FABRICAÇÃO NO TUBO
VERTICAL CENTRAL. A
BICICLETA DEVERÁ VIR
FABRICAÇÃO NO TUBO VERTICAL CENTRAL. A BICICLETA DEVERÁ VIR
EQUIPADA COM: ESPELHO
EQUIPADA COM: ESPELHO
EQUIPADA COM: ESPELHO
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA,
EQUIPADA COM: ESPELHO
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA,
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 -
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCA "SUS", ADESIVADA NA COR
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCA "SUS", ADESIVADA NA COR BRANCA NO QUADRO E NOS
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCA "SUS", ADESIVADA NA COR BRANCA NO QUADRO E NOS PARALAMAS TRASEIRO E
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCA "SUS", ADESIVADA NA COR BRANCA NO QUADRO E NOS PARALAMAS TRASEIRO E
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCA "SUS", ADESIVADA NA COR BRANCA NO QUADRO E NOS PARALAMAS TRASEIRO E
EQUIPADA COM: ESPELHO RETROVISOR DO LADO ESQUERDO, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAL E DOS PEDAIS, CAMPAINHA, CONFORME LEI Nº 9503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. A PINTURA NA BICICLETA DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE TINTA COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR AZUL ROYAL, CÓDIGO PANTONE 2746 C; DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCA "SUS", ADESIVADA NA COR BRANCA NO QUADRO E NOS

	ENTREGUE MONTADA, RODAS APERTADAS E CENTRADAS, PNEUS CALIBRADOS, FREIOS REGULADOS, QUADRO ALINHADO, ENGRAXADA, REVISADA, PRONTA PARA USO.						
2	27171 - CADEADO ARTICULADO MEDIDAS 18 MM X 1,2 M, REFORÇADO, CABO DE AÇO COM CAPA PROTETORA, COM 2 CHAVES.	Unidade	M.John	100	60,84	6.084,00	
Total (R\$):							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1** A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.
- **3.2** O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias úteis, após cada solicitação.
- **3.2.1** No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da solicitação.
- **3.3** O local para entrega será no Setor de Patrimônio, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 99, bairro Bucarein, Joinville, SC, CEP 89202-205, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 08:00 às 17:00 horas, com prévio agendamento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Telefone: (47) 3466-2690.
- **3.4** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

- 4.2 Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):
- **4.2.1** Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer <u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).</u>
- **4.2.2 -** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- **4.2.3** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- **4.3** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- **4.3.1** Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.
- **4.4** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.
- **4.5** Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:
- **4.5.1** Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **4.5.2** Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **5.1.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- **5.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **5.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **5.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **6.1** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.
- **6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- **7.2** Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.
- **b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- 1) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **7.3** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **7.4** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **7.6** Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **8.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **8.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.4** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **8.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 of 9

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- **9.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **9.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **9.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





Documento assinado eletronicamente por **Marcio Santana de Sousa**, **Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/06/2021, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário** (a), em 25/06/2021, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 9607997 e o código CRC C8DD134F.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.136466-7

9607997v7